RNAVT - Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo

Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março (redação atual)

Exercício da atividade

O Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo, integrado no Registo Nacional do Turismo, é uma plataforma eletrónica que congrega e disponibiliza informação sobre as Agências de Viagens e Turismo que operam em Portugal.
Todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam exercer a atividade de agência de viagens e turismo têm de efetuar mera comunicação prévia através da sua inscrição no RNAVT.

Como registar

O registo pode ser realizado:

- Através da internet, acedendo a https://acesso.turismodeportugal.pt/portal/loginresource_url=https%3A%2F%2Frntareareservada.turismodeportugal.pt%252F;
- Num balcão de atendimento Espaço Empresa.

Informação adicional

Após o registo, será atribuído um número RNAVT, que deve constar, juntamente com a morada do prestador, em toda a comunicação e atividade comercial, incluindo online.

Dispor de livro de reclamações físico e livro de reclamações eletrónico.

Taxa

A taxa aplicada pelo Turismo de Portugal tem um valor de 767,36€.

Documentos instrutórios ao pedido

- Extrato do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia simples da declaração de início de atividade;
- Indicação do nome adotado para a agência e das marcas que pretenda utilizar, com identificação do número de registo no Instituto Nacional de Propriedade industrial (INPI) ou entidade similar europeia, ou apresentação do documento comprovativo de autorização de uso de marca, emitido pela entidade detentora;
- Cópia simples da apólice de seguro de Responsabilidade Civil na cobertura de um montante mínimo de 75.000€ por sinistro, e recibo comprovativo do pagamento do respetivo prémio ou fração inicial, ou comprovativo de subscrição de outra garantia financeira equivalente;
- Cópia simples do documento comprovativo da subscrição inicial do Fundo de Garantia de Viagens e Turismo (FGVT) no valor de 2.500€ ou da prestação de garantia equivalente noutro Estado--Membro da União Europeia ou do espaço económico europeu.
  - A contribuição para o FGVT é feita por transferência bancária, devendo o respetivo comprovativo da contribuição ser anexado no formulário de comunicação prévia;
  - A partir do momento em que a empresa se encontra registada, o valor da contribuição para o FGVT não será, em caso algum, restituído.